

PROTOCOLO | N.º 213/2022-AMA

UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE PAGAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Entre:

Agência para a Modernização Administrativa, I.P., de ora em diante designada por **AMA** ou **Primeira Outorgante**, pessoa coletiva n.º 508 184 509, com sede na Rua de Santa Marta, 55 – 3º G, 1150-294 Lisboa, neste ato representada por Sara Maria Pinto Carrasqueiro Sequeira, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, no uso de delegação de competências, com poderes para o ato,

e,

AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, de ora em diante designada por **ANACOM** ou **Segunda Outorgante**, pessoa coletiva n.º 502017368, com sede no Av. José Malhoa, 12, neste ato representada por João Cadete de Matos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato.

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no ponto 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho, a AMA é a entidade responsável pela operação, manutenção e evolução da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP);
2. A iAP é uma plataforma central, cujo objetivo é dotar os serviços da Administração Pública de ferramentas partilhadas para a interligação de sistemas de informação, sob a forma de serviços de interoperabilidade, tais como, no que aqui releva, serviços para pagamentos, concretizados através da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP).
3. A PPAP é o elemento da iAP que permite à Administração Pública disponibilizar nos seus sítios/portais múltiplos métodos de pagamentos, despoletados a partir dos seus sistemas operacionais, garantindo a sua gestão, controlo e monitorização.
4. O pagamento de serviços públicos prestados por meios eletrónicos deve ser efetuado, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, preferencialmente através da PPAP.
5. A ANACOM tem como missão a regulação do sector das comunicações, incluindo as comunicações eletrónicas e postais e, sem prejuízo da sua natureza enquanto entidade administrativa independente, a coadjuvação ao Governo nestes domínios e pretende utilizar a PPAP para disponibilização de um meio de pagamento de valores em dívida à ANACOM.
6. O presente Protocolo estabelece uma cooperação entre entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, em que a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público, ao que acresce que as entidades não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo protocolo, o que permite concluir estarmos perante um contrato no âmbito do setor público, à formação do qual não se aplicam os procedimentos pré-contratuais previstos na parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).

PROTOCOLO | N.º 213/2022-AMA

UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE PAGAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, de que os considerandos *supra* fazem parte integrante, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto e âmbito

O presente protocolo tem por objeto a definição das regras de disponibilização da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP), pela Primeira à Segunda Outorgante.

Cláusula Segunda

Obrigações das partes

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente protocolo, constituem obrigações da Primeira Outorgante:
 - a) Possibilitar à Segunda Outorgante a utilização da PPAP, disponibilizando a documentação técnica e o apoio necessários à sua configuração;
 - b) Garantir a administração, operação, assistência técnica a utilizadores e manutenção da PPAP;
 - c) Garantir que a configuração da PPAP no que respeita à Segunda Outorgante é efetuada em conformidade com a documentação técnica apresentada à Primeira Outorgante pela Segunda Outorgante;
 - d) Garantir a entrada em produção de Entidades no espaço máximo de um mês a contar da sua solicitação;
 - e) Garantir o acesso ao *backoffice* da PPAP, onde será disponibilizada a informação do número de pagamentos efetuados através da PPAP, por Entidade e período de tempo;
 - f) Solicitar o consentimento expresso da Segunda Outorgante relativo a qualquer alteração ao *interface* da PPAP com a antecedência mínima de 3 meses em relação à sua data da implementação.
2. Constituem, sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente protocolo, obrigações da Segunda Outorgante:
 - a) Suportar os custos relativos à utilização da PPAP nos termos previstos na Cláusula Terceira do presente protocolo;
 - b) Respeitar integralmente a documentação técnica prevista na alínea a) do número anterior;
 - c) Solicitar à Primeira Outorgante a criação de novas Entidades e respetivos métodos de pagamento, com a antecedência mínima de 1 mês, e nos termos da Cláusula Sexta.

Cláusula Terceira

Preço, condições de pagamento e faturação

1. Pela utilização da PPAP, a Segunda Outorgante obriga-se a pagar à Primeira Outorgante os montantes previstos no Anexo I, a que acresce o valor do IVA, sem prejuízo do disposto no número 6 da presente cláusula.

PROTOCOLO | N.º 213/2022-AMA

UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE PAGAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

2. As faturas são emitidas com uma periodicidade trimestral, desde que o montante a faturar nesse trimestre não seja inferior a 100 EUR, sem IVA.
3. As faturas devem discriminar o número de protocolo e a data limite de pagamento.
4. As faturas devem ser liquidadas no prazo de 30 dias contados da data da sua receção.
5. Quando o montante a faturar trimestralmente seja inferior a 100 EUR, sem IVA, não será emitida fatura tal como referido no número 2, sendo o montante a faturar nesse trimestre adicionado à fatura relativa ao trimestre seguinte.
6. Caso o montante total a faturar no período de 1 ano nunca atinja o mínimo referido no número 2, a fatura relativa ao último trimestre do ano será emitida no valor de 100 EUR, sem IVA, que será assim o valor anual mínimo devido pelos serviços prestados pela Primeira Outorgante.
7. A despesa inerente ao presente protocolo, no montante total máximo de 1000 €, sem IVA incluído, encontra-se inscrita no orçamento da Segunda Outorgante para o ano de 2022 a satisfazer pela classificação económica 02.02.20, fonte de financiamento 5.1.3 (Receitas próprias do ano), tendo sido autorizada por despacho do Conselho de Administração n.º DE3572022CA de 13 de julho de 2022.

Cláusula Quarta

Isenções

1. O incumprimento dos tempos máximos previstos no Anexo I ao presente protocolo isenta a Segunda Outorgante do pagamento das operações realizadas por período idêntico ao do atraso verificado, sem prejuízo do disposto no número 3 da presente cláusula.
2. O período de isenção iniciar-se-á com a reposição do serviço.
3. A prorrogativa prevista no nº 1 não se aplica quando o incumprimento dos tempos máximos previstos no Anexo I ao presente protocolo seja da responsabilidade da SIBS, da UNICRE ou do Instituto de Gestão do Crédito Público, I.P.

Cláusula Quinta

Duração, alteração e extinção

1. O presente protocolo produz efeitos na data da sua celebração, e tem a duração máxima de 3 anos.
2. O presente protocolo pode ser alterado, mediante acordo expresso das Outorgantes, reduzido a escrito.
3. O presente protocolo poderá ser resolvido em qualquer momento, por qualquer das Outorgantes, mediante comunicação escrita enviada à contraparte com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data pretendida para o seu termo.

PROTOCOLO | N.º 213/2022-AMA

UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE PAGAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cláusula Sexta

gestores e comunicações entre as partes

Para efeitos de acompanhamento da execução do presente protocolo, todas as comunicações que devam realizar-se ao abrigo do presente Protocolo serão efetuadas por escrito, enviadas por correio eletrónico, para os seguintes endereços:

a) AMA – [REDACTED]

b) ANACOM – [REDACTED]

Cláusula Sétima

Anexos

Constitui anexo ao presente protocolo, dele fazendo parte integrante, o Anexo I – Preçário e Níveis de Serviço.

O presente protocolo, foi escrito em 4 páginas, com 1 Anexo, num total de 5 páginas e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado, num único exemplar.

Celebrado em Lisboa, a 18 de julho de 2022

Pela AMA

Assinado por: **SARA MARIA PINTO
CARRASQUEIRO SEQUEIRA**

Data: 2022.07.21 12:27:34+01'00'



Pela ANACOM

Assinado por: **JOÃO ANTÓNIO CADETE DE
MATOS**

Data: 2022.08.05 11:16:02+01'00'



PROTOCOLO | N.º 213/2022-AMA

UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE PAGAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Anexo I

Preçário e níveis de serviço

1. Preço

- a) O preço unitário pelos primeiros 100.000 pagamentos do ano em curso é de 0,040 EUR por pagamento, acrescido de IVA;
- b) O preço unitário entre os 100.000 e 500 000 pagamentos no ano em curso é de 0,010 EUR por pagamento, acrescido de IVA;
- c) O preço unitário a partir dos 500.000 pagamentos no ano em curso é de 0,005 EUR por pagamento, acrescido de IVA.

2. Níveis de Serviço

- a) Assegurar um nível de disponibilidade da Plataforma de 99% (medido mensalmente);
- b) Assegurar um Tempo Máximo de Reposição do Serviço (TMRS) de 2h das 09h00 às 18h00 nos dias úteis;
- c) Assegurar um Tempo Máximo de Correção de Anomalias com Pagamentos (TMCP) de 14 horas úteis, sendo o período de horas úteis compreendido entre as 09h00 e as 18h00;
- d) Mediante acordo entre as partes é possível assegurar outros SLA's